



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA  
O DEPUTADO JOSÉ DE SOUSA REGO  
PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE  
DE TESTEMUNHA, NO PROCESSO  
DISCIPLINAR N.º DRE/01.09/2009 QUE  
CORRE TERMOS NA INSPECÇÃO  
REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<b>1576</b> Proc. N.º <i>110/166</i>
<i>10 104 120</i>	<i>611</i>

**Ponta Delgada, 13 de Abril de 2010**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO JOSÉ DE SOUSA REGO PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NO PROCESSO DISCIPLINAR Nº DRE/01.09/2009 QUE CORRE TERMOS NA INSPECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Abril de 2010, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o Deputado José de Sousa Rego prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no Processo Disciplinar nº DRE/01.09/2009 que corre termos na Inspeção Regional da Educação.

O pedido da Inspeção Regional da Educação deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 18 de Março de 2010, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Nos termos do artigo 97º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respectivo regime legal de execução.

O nº 2 do artigo 157º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei nº 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 24/95, de 18 de Agosto, nº



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

55/98, de 18 de Agosto, nº 8/99, de 10 de Fevereiro, nº 45/99, de 16 de Junho, nº 3/2001, de 23 de Fevereiro, nºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de Agosto, e nº 43/2007, de 24 de Agosto) reproduz o referido texto constitucional (nº 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (nº 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (nº 6).

Por seu turno, o artigo 14º, nº1, do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu nº 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efectivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no nº 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DO PEDIDO**

Recebido o pedido Inspeção Regional da Educação, a Comissão procedeu à audição do Deputado José de Sousa Rego, nos termos do nº 6 do artigo 11º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais não estão relacionadas com o exercício do mandato de Deputado, tendo manifestado disponibilidade para prestar o solicitado depoimento, pretendendo fazê-lo por escrito, usando da faculdade que lhe confere a lei processual.

**Capítulo IV**  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os *Grupos Parlamentares do PS e do PSD* e o *Deputado da Representação Parlamentar do PCP* manifestaram a sua concordância com a prestação do depoimento por escrito, na qualidade de testemunha, pelo Deputado José de Sousa Rego no âmbito do Processo Disciplinar nº DRE/01.09/2009 que corre termos na Inspeção Regional da Educação.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar que o Deputado José de Sousa Rego seja ouvido, na qualidade de testemunha, no âmbito dos mencionados autos de Processo Disciplinar nº DRE/01.09/2009 que correm termos na Inspeção Regional da Educação.

Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o nº 6 do artigo 11º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 13 de Abril de 2010

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*